



**PROEN  
RESOLUÇÃO Nº 11/2014**

Define critérios para a inscrição de estudantes no ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, no ano de 2014.

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004 que criou o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a Portaria Normativa nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29/12/2010 e a Portaria Normativa Nº 8, de 14 de março de 2014,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Participarão do ENADE os cursos da Universidade Feevale, definidos conforme Portaria Normativa Nº 8, de 14 de março de 2014, Bacharelados: Arquitetura e Urbanismo; Ciências Biológicas; Ciência da Computação; Engenharia Civil; Engenharia de Produção; Engenharia Eletrônica; Engenharia Industrial Química e Engenharia Industrial Mecânica; Engenharia Mecânica; Engenharia Química; Sistemas de Informação. Licenciaturas: Artes Visuais; Ciências Biológicas; Computação; Educação Física; História; Letras – Português Espanhol; Letras – Português Inglês; Pedagogia. Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial;

**Art. 2º.** Serão inscritos todos os estudantes que estejam em situação irregular junto ao ENADE.

**Art. 3º.** Serão inscritos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Bacharelado e Licenciatura definidos no art. 1º e que atendam a um dos seguintes critérios:

- I) Estejam matriculados em cursos com regime de matrícula por créditos e tenham concluído até o final do primeiro semestre do ano de participação no ENADE, 78% (setenta e oito por cento) da carga horária total do curso, excluídas as atividades complementares;
- II) Estejam matriculados em cursos de regime seriado e que tenham concluído, no primeiro semestre do ano de participação no ENADE, o antepenúltimo semestre do curso;
- III) Tenham previsão de conclusão de curso até 31/07/2015;
- IV) Ingressaram nos cursos via vestibular, PROUNI, PROUNI-RS ou ingresso extravestibular – transferência de outra IES, portador de diploma, troca de curso e reingresso com troca de curso,



no ano de 2014 e tenham concluído até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso até o dia 29/08/2014.

**Art. 4º.** Serão inscritos os estudantes regularmente matriculados no curso Superior de Tecnologia definido no art. 1º e que atendam a um dos seguintes critérios:

- I) Tenham concluído até o final do primeiro semestre do ano de participação no ENADE, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, excluídas as atividades complementares;
- II) Tenham expectativa de conclusão do curso até 31/12/2014;
- III) Ingressaram nos cursos via vestibular, PROUNI, PROUNI-RS ou ingresso extravestibular – transferência de outra IES, portador de diploma, troca de curso e reingresso com troca de curso, no ano de 2014 e tenham concluído até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso até o dia 29/08/2014.

**Art. 5º.** Não serão inscritos os estudantes regularmente matriculados nos cursos definidos no art. 1º e que estejam realizando intercâmbio no exterior e os estudantes vinculados aos cursos participantes do ENADE 2014 que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2014.

**Art. 6º.** Será considerada a data de 05/08/2014 como referência para a verificação da situação de matrícula dos estudantes previstas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução.

**Art. 7º.** Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser encaminhados para análise e deliberação da PROEN.

Novo Hamburgo, 25 de abril de 2014.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Inajara Vargas Ramos,  
*Pró-Reitora de Ensino*